

## ROMANOS E AS LEIS DAS XII TÁBUAS

PINTO, Ana Cláudia Smolny<sup>1</sup>

OLIVEIRA, João Lucas Reis<sup>2</sup>

---

**Resumo:** Para que se possa compreender o desenvolvimento histórico, é necessário entendermos ainda que de forma resumida, o passado de Roma. É necessária uma análise que nos permita olhar para o passado, antes de entendermos a transculturação entre romanos e iberos para então chegarmos perto de compreender quem eram esses povos antes e depois de se encontrarem.

Criada no século V a.C., a Lei das XII Tábuas foi a primeira codificação escrita dos romanos. Seus princípios eram simples, porém profundos e muito adequados àquela sociedade. Talvez por isso tenham estendido sua influência por quase um milênio. Através dessa fonte é possível entender e identificar costumes romanos em seu povo e futuramente na península ibérica.

**Palavras-chave:** História do direito; Romanos; Leis das XII Tabuas.

**Abstract:** In order to understand the historical development, it is necessary to understand, even in a summarized way, the past of Rome. An analysis is necessary that allows us to look into the past, before understanding the transculturation between Romans and Iberians, so that we can come close to understanding who these peoples were before and after they met.

Created in the 5th century BC, the Law of the XII Tables was the first written codification of the Romans. Its principles were simple but profound and very suited to that society. Maybe that's why they extended their influence for almost a millennium. Through this source it is possible to understand and identify Roman customs in its people and in the future in the Iberian peninsula.

---

<sup>1</sup>Formada em Direito pela Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA; Pós-graduanda em Direito Penal pelo Instituto DAMÁSIO.

<sup>2</sup>Formado em Direito pela Faculdade de Direito de Varginha – FADIVA; Mestre em Historia Iberica pela Universidade Federal de Alfenas.

**Keywords:** History of law; Romans; Laws of the XII Tablets

## **Introdução**

Para que se possa compreender o desenvolvimento histórico, é necessário entendermos ainda que de forma resumida, o passado de Roma. É necessária uma análise que nos permita olhar para o passado, antes de entendermos a transculturação entre romanos e iberos para então chegarmos perto de compreender quem eram esses povos antes e depois de se encontrarem.

A história da civilização de Roma antiga é admirável, transformou-se em um dos maiores impérios da antiguidade, seu idioma, o latim deu origem a língua portuguesa, francesa, italiana e espanhola. Conforme historiadores, a formação de Roma originou-se da miscigenação de três populações que foram habitar a região da Península Itálica: gregos, itálicos e etruscos. “A comunidade, naquela época, era formada por patrícios (nobres proprietários de terras) e plebeus (comerciantes, artesãos e pequenos proprietários)”. (EYLER, 2014, p.62).

Durante o período republicano, o senado Romano ganhou grande poder político. Os senadores, de origem patrícia, cuidavam das finanças públicas, da administração e da política externa. As atividades executivas eram exercidas pelos cônsules e pelos tribunos da plebe.

A partir do século IV a.C., Roma começou a fazer várias conquistas territoriais, através do militarismo, segundo Piletti (1998, p.15) “Primeiro ocorreu a conquista de toda Península Itálica e, logo em seguida, a expansão avançou para outras regiões do Mediterrâneo, Norte da África e Ásia”, como era de se esperar as conquistas trouxeram consideráveis mudanças sociais e políticas em Roma. Entre essas podemos citar:

“Distribuição das terras conquistadas entre os patrícios (ricos proprietários rurais). Isso fez com que aumentasse ainda mais a concentração de terras nas mãos da elite agrária romana. Em resumo, os patrícios ficaram ainda mais ricos”. (MARTIN 2015); “Os romanos assimilaram muitos aspectos culturais dos povos dominados, principalmente dos gregos” (EYLER, 2014, p.64), “Surgiu uma nova camada social, que ficaram ricos com as guerras e o comércio. Esses passaram a exigir participação política em Roma. (PILETTI, 1998, p.17)

Foi nesse cenário que a médio prazo, os feitos romanos produziram mudanças políticas e transformações, ocasionando a passagem do sistema republicano para o imperial.

Para Rostovtzeff (1957), a ascensão representou a consolidação da paz sobre um Mediterrâneo assolado há séculos por guerras e conquistas territoriais. Na qualidade de províncias, os antigos reinos reconheceram, cada qual a seu modo, a soberania de Roma e tornaram-se parte de um mundo que, apesar de suas peculiaridades locais, encontrava-se integrado pela força centrípeta de um Império (ROSTOVITZEFF, 1957, p.66).

### **Romanos e as Leis das XII Tabuas**

Criada no século V a.C., a Lei das XII Tábuas foi a primeira codificação escrita dos romanos. Seus princípios eram simples, porém profundos e muito adequados àquela sociedade. Talvez por isso tenham estendido sua influência por quase um milênio, até que Justiniano promulgasse as Institutas, em 529 d.C. (MEIRA, 1972).

Através dessa fonte é possível entender e identificar costumes romanos em seu povo e futuramente na península ibérica.

Essa legislação foi durante muito tempo uma lei atuante e influenciada por circunstâncias políticas, sociais, econômicas, filosóficas e religiosas, não há como entender a lei decenviral separando-a das condições econômico-sociais da época. (GIORDANI, 1996, p. 29)

A consequência da expansão romana no âmbito político e social foi possível pela legislação das XII tabuas, leis sociais (públicas e privadas) dos Gracos. Segundo Giordani, no livro Iniciação ao Direito Romano “No período do antigo direito a primeira fonte a ser mencionada é a Lei das XII Tábuas, a mais importante das leis republicanas. (...) este notável documento que Tito Lívio (3, 34, 6) considerou *fons omnis publici privatique juris* (fonte de todo o direito público e privado)” (GIORDANI, 1996, p.97).

Segundo a historiografia, os plebeus, não satisfeitos com a interpretação dos costumes pelos pontífices, escolhidos entre os patrícios e desejosos de verem escritos e divulgados esses mesmos costumes, teriam pleiteado (462

a.C.), por intermédio do tribuno da plebe, a nomeação de uma comissão para efetuar a almejada redação (MEIRA,1972).

Depois de vários anos, em 451, a assembleia centuriata teria designado uma comissão de dez membros incumbidos de redigir as leis (*decemviri legibus scribundis*). Observe-se que, ainda segundo a tradição, antes da eleição dos decênviros, teria sido enviada uma missão à Grécia para estudar as leis helênicas, especialmente as de Solon. (GIORDANI, 1996, p.107)

Segundo Biondi, em 450, teriam sido redigidas dez tábuas, porém a codificação foi emendada no ano seguinte 449 com a produção de outras duas tábuas, concebendo assim a Lei das XII Tábuas (*Lex Dodecim Tabularum*) conhecida também como Lei Decenviral (*Lex Decenviralis*) ou apenas Lex. (BIONDI, 1972).

As doze tábuas romanas, traziam matérias de direito público e privado (BEZERRA, 2011):

A primeira tábua, começa com as normas dos processos, como início e fim de um julgamento, além da obrigação do réu comparecer ao julgamento. Isso protegia os plebeus de que os processos ocorressem dentro de normas precisas e não criadas de última hora.

Já a segunda tábua prosseguia com os procedimentos processuais, como a necessária presença do juiz durante o julgamento. Além disso, lidava com o tema do furto e suas punições.

Ao analisar a terceira tábua tratava sobre julgamento e penas para aqueles que fossem achados inadimplentes. Uma das penas, por exemplo, declarava que os credores poderiam vender o endividado para quitar a dívida contraída, da mesma forma consagra o direito de propriedade privada, inclusive quando esta pertencia ao inimigo.

Considerando também a quarta tábua, ela expõe a autoridade do chefe de família, conhecido como *pater família*. Havia inclusive o direito de o pai matar o filho que nascesse com alguma deformidade ou até mesmo um pai poder vender sua prole como escravo.

Assim sendo a quinta tábua é caracterizada por trazer o tema heranças e tutelas. Designava que se uma pessoa falecesse sem herdeiros ou testamento,

quem receberia a herança seria o parente mais próximo. O intuito era garantir que os bens de uma família permanecessem sem que nenhum governante pudesse usurpar os bens de família.

Posto isso, a sexta tábua retratava como seria a compra e a venda de propriedades e a sétima sobre os crimes contra a propriedade, quer fossem imóveis ou escravos.

Seguindo a sétima tabua, a oitava, descrevia as medidas entre as propriedades vizinhas e normas de convivência entre elas. De igual modo ditava as distâncias que deveriam ser deixadas livres para construção de caminhos entre as construções, essa seria parte do direito público que estipularia os princípios de convivência entre a população.

Como a oitava, a nona tábua também seguia o tema sobre direito público e desautorizava a entrega de um concidadão ao inimigo e a prática de assembleias noturnas. Além do mais, tratava sobre os crimes políticos e as tratativas contra aqueles que ousassem intentar contra a fidelidade romana do governo e seus cidadãos.

A décima tábua tratava sobre o respeito aos túmulos e aos mortos e seu propósito era impedir que as tumbas fossem furtadas por ladrões ou desonradas por inimigos do falecido.

Por conseguinte, a décima primeira tábua informava sobre a proibição do casamento entre patrícios e plebeus. O escopo era proteger os privilégios nas mãos dos patrícios para não os perderem através das alianças matrimoniais. Esta proibição teve fim com a Lei Canuleia, em 445 a.C.

Por fim, a décima primeira tábua versava sobre questões do direito privado como furtos ou invasões, incluídos escravos, visando assegurar a propriedade tanto dos plebeus como dos patrícios. (BEZERRA, 2011)

Percebe-se, por tanto, que, embora não seja um código de lei como os que temos atualmente, é sem dúvida uma lei integral para sua época incorporando normas de diversos ramos do direito.

As XII tábuas foram expostas no fórum para que estivessem ao alcance de todos e com a tomada de Roma pelos gauleses (387-386 ou em 381 a.C.) elas teriam sido destruídas ou extraviadas (POMGONIUS, 1998). Reconstituídas mais adiante os textos foram transmitidos às novas gerações quer pelos tribunais que faziam a sua aplicação e que nela assentavam a sua jurisprudência quer

“pelo ensino, uma vez que as XII Tábuas eram utilizadas nas escolas para instruir a juventude” (MEIRA, 1972).

Sabemos através de estudos que nesse tempo as crianças eram ensinadas a decorar a Lei das XII Tábuas nas escolas. “Sua difusão foi assegurada em todo o Império, mesmo em uma época tardia. Segundo S. Cipriano, ela estava ainda afixada no Fórum de Cartago em 254” (GAUDEMET, 1976).

O código decinveral foi inclusive citado por jurisconsultos clássicos. O primeiro comentário que temos notícia foi elaborado pelo jurista Sextus Aelius Paetus Catus (séc. II a.C.) que publicou uma obra denominada Tripertita, que dividida em três partes: Lei das XII Tábuas, interpretação da lei das XII Tábuas e as antigas ações da lei e outras que foram acrescentadas. A esta terceira parte segundo Giordani no livro Iniciação ao Direito Romano é que provavelmente Pomponius denomina jus aelianum. Além destes outros jurisconsultos como Labeo e Gaio também comentaram à Lei das XII Tábuas. Fragmentos desses comentários foram conservados no Digesto (MEIRA, 1972 p.137).

### **Considerações Finais**

Conforme exposto, a constituição da Lei das XII Tábuas, organizada nos textos disponíveis, exprimia um duplo aspecto: reparação quanto possível do próprio conteúdo da Lei e organização deste conteúdo nas doze Tábuas. O primeiro facilitando o entendimento pela quantidade de textos disponíveis e o segundo baseado em testemunhos que apontam o que tábua determinada na ordem geral.

Assim sendo, as XII Tábuas marcam um período de transição entre um sistema até então conhecido no direito como *Common Law*, sistema de direito cuja aplicação de normas e regras não estão escritas, mas, sancionadas pelo costume para o sistema chamado *Civil Law* modelo de ordenamento jurídico em que a aplicação das normas se dá pela interpretação da lei escrita, o que mais tarde seria um facilitador de transculturação entre os romanos e seus povos dominados como por exemplo a própria península devido as leis serem de certa forma mais acessíveis pelo alcance da leitura.

## Referências

ALARCÃO, JORGE DE. **A organização social dos povos do Noroeste e Norte da Península Ibérica nas épocas pré-romana e romana.** Universidade de Conimbriga, 2003.

ALARCÃO, Jorge de. **A organização social dos povos do Noroeste e Norte da Península Ibérica nas épocas pré-romana e romana.** Disponível em: <https://digitalis-dsp.uc.pt/bitstream/10316.2/37683/3/A%20organiza%c3%a7%c3%a3o%20social%20dos%20povos%20do%20Noroeste%20e%20Norte%20da%20Peninsula%20Iberica.pdf> .Acesso em:01 jun. 2022.

BESSELAAR, Jose Van Den. **Introdução aos Estudos Históricos (I).** *Revista de História*, São Paulo, p.215. 1954.

BEZERRA, Antônio Ponciano. **A Península Ibérica Pré-romana.** Disponível em: [https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/13383725112014Historia\\_da\\_Lingua\\_Portuguesa\\_-\\_aula\\_3.pdf](https://cesad.ufs.br/ORBI/public/uploadCatalogo/13383725112014Historia_da_Lingua_Portuguesa_-_aula_3.pdf) . Acesso em: 01 maio 2022.

BEZERRA, Juliana. **Lei das Doze Tábuas.** 2009. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/lei-das-doze-tabuas/>. Acesso em: 30 maio 2022.

BORGES, Airan dos Santos. **A Epigrafia Jurídica Flávia E Os Procedimentos De Integração Provincial Na Hispania Romana.** UFRJ, Rio de Janeiro, 2016.

BURKE, Peter. **O que é história cultural?** Tradução de Sérgio Goes de Paula. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2005.

CARLAN, Claudio Umpierre. **Linguagem e Imagem: Numismática como documento.** *Revista E. F.e H. da Antiguidade*, Campinas, no 28, Julho 14 2014/Dezembro 2014.

CARLAN, Claudio Umpierre; FUNARI, Pedro Paulo. **Moedas: A Numismática e o estudo da História**. Annablume, São Paulo, 2012.

CASTRO, Ivo. **Curso de história da língua portuguesa**. Lisboa: Universidade Aberta. Editora Atica, 1991.

CHARTIER, Roger. **A história cultural**. Lisboa: Bertrand/Difel, 1990.

*CHARTIER, Roger. A história cultural entre práticas e representações.*  
Trad. De Maria Manuela Galhardo. Lisboa: Difusão Editora, 1988.

CORREIA, Vírgilio Hipólito - **A escrita do Sudoeste da Península Ibérica**.  
Portvgalia, Nova Série, vol. 35, Porto, DCTP-FLUP, 2014, pp. 77-93

CORREIA, Virgílio Hipólito. **A escrita do Sudoeste da Península Ibérica**.  
Disponível em: <https://ojs.letras.up.pt/index.php/Port/article/view/3557/3320> .  
Acesso em 01 jun. 2022.

COSTA, Flamarion Laba Da. **Da Península Ibérica Para A Ecúmena Do Mundo**. Guarapuava: Ed. da Unicentro, 2009.